



Publicado em 25/11/2015

Edição: 2278 – Pág. 1 A

Jornal Correio do Povo

LEI N.º 1.924/2015

DATA: 23/11/2015

SÚMULA: Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar, Regulamenta suas ações e atribuições, composição e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, no exercício de suas atribuições, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar Público Municipal de Pinhão, conforme Resolução SEED 777 de 18/02/2013.

Art. 2.º A indicação dos representantes do Comitê observarão os seguintes critérios de composição:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 Representante dos Diretores da Rede Estadual de ensino;
- c) 01 Representante dos Diretores da Rede Municipal de ensino;
- d) 01 Representante de pai dos alunos.

Art. 3.º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4.º O Comitê do Transporte Escolar terá um presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.



Art. 5.º A atuação dos membros do comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 6.º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas a execução plena das competências do Comitê.

Art. 7.º Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar as seguintes atribuições:

- a) Analisar os relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativa para as faltas e situação quanto a reposição das mesmas, que deverão ser encaminhados ao NRE, com parecer do Comitê;
- b) Verificar a correta aplicação dos recursos podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados a aplicação dos Recursos do Transporte Escolar;
- c) Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar e o encaminhamento dos problemas ao NRE quando necessário, para que adotem as medidas cabíveis;
- d) As demais atribuições são estabelecidas de acordo com a Resolução SEED 777.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze,
50.º Ano de Emancipação Política.**

Dirceu de Oliveira
Prefeito Municipal